

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria Executiva
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
 Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 Divisão de Recursos Logísticos
 Equipe de Licitação e Contratos

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 01/2018 DE ÁREA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA QUE ENTRE SI FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC.

PROCESSO Nº 11080.100749/2018-67

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0021-95, representada pelo Superintendente de Administração, Sr. Hernani Marchioretto da Silva, portador de Carteira de Identidade nº 63600580, expedida pela SSP PR, CPF nº 027.529.159-69, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 834, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOU de 29 de setembro de 2017, doravante denominada **CEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010 e Decreto nº 8.992, de 20.02.2017, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Bloco A, 3º Andar, Edifício Super Venâncio 3.000, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Superintendente-Substituto, o Senhor **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, brasileiro, Identidade nº 1.871.791, expedida pela SSP/DF, CPF nº 891.161.861-68, portaria de designação nº 89 de 20/03/2017-DOU de 21/03/2017 e pela Diretora de Administração-Substituta, Senhora **RITA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA**, brasileira, Identidade nº 0216.734.541, expedida pelo MDEP-SP, CPF nº 471.374.791-20, portaria de designação nº 93 de 20/03/2017-DOU de 21/03/2017, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Edifício sede do Ministério da Fazenda/RS, situado à av. Loureiro da Silva, 445, Porto Alegre/RS, em favor da CESSIONÁRIA, para o desempenho de suas atividades institucionais e consequente participação da CESSIONÁRIA no rateio das despesas coletivas de administração.

1.1.1. Será destinada à CESSIONÁRIA a área de 149,01 m² (cento e quarenta e nove metros e um centímetro quadrados), correspondente a 1% (um por cento) da área útil de 13.324,11 m² (treze mil, trezentos e vinte e quatro metros e onze centímetros quadrados), total do edifício objeto deste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso será contado a partir da data de sua assinatura por prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado.

Fabio Coelho

[Assinaturas]

2.2. A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer momento por interesse de qualquer das partes, desde que seja comunicado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias da devolução da área.

2.2.1. No caso do parágrafo anterior a área deverá ser entregue nas mesmas condições recebidas ou nas condições acordadas com a cedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RATEIO

3.1. Fica garantida a participação da CESSIONÁRIA, nos percentuais a seguir discriminados, para o rateio proporcional à área ocupada de 149,01 m² (cento e quarenta e nove metros e um centímetro quadrados), a fim de efetuar as despesas comuns das seguintes prestações de serviços:

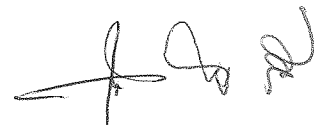
Serviço	Elemento de despesa
Água e Esgoto	3390-39
Telefonia Operadoras	3390-39
Telefonistas	3390-39
Copeiras	3390-39
Recepcionistas	3390-39
Contínuos	3390-39
Auxiliar de manutenção predial	3390-39
Energia elétrica	3390-39
Limpeza e conservação	3390-39
Manutenção elevadores	3390-39
Manutenção predial	3390-39
Vigilância	3390-39
Vigia	3390-39
Central telefônica	3390-39
Correios	3390-39

3.1.1. Nos cálculos do compartilhamento serão consideradas as despesas em geral com manutenção, operação e funcionamento do imóvel, contas e tarifas públicas, proporcional ao percentual de ocupação e calculada pela relação entre a área de expediente ocupada pela CESSIONÁRIA e o total da área de expediente do imóvel, incluindo as áreas de depósitos, arquivos e similares na edificação.

3.2. O CEDENTE deverá elaborar e remeter a CESSIONÁRIA, até o último dia útil de cada mês, a Programação do mês subsequente, contendo a previsão analítica das despesas referentes ao respectivo rateio, para fins de descentralização de crédito orçamentário e financeiro.

3.3. Compete a CEDENTE a contratação e a liquidação das despesas coletivas, na conformidade com os critérios proporcionais acordados neste Termo.

Fabiana Costa



3.4. Na eventualidade de remanejamento das respectivas áreas ocupadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, haverá redefinição dos percentuais participativos do rateio, mediante aditamento ao presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Compete à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no estado do Rio Grande do Sul a gestão do Edifício sede do Ministério da Fazenda/RS, a supervisão da execução dos serviços e a apresentação a autarquia PREVIC das informações necessárias ao rateio das despesas constantes da Cláusula Terceira, parágrafo primeiro.

4.1.1. Caberá ao Ministério da Fazenda a instauração dos procedimentos administrativos necessários para viabilizar a contratação dos serviços descritos na Cláusula Terceira, bem como a gestão dos respectivos Contratos.

4.1.2. A realização dos procedimentos administrativos preparatórios e necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Terceira, somente ocorrerá após os Partícipes descentralizarem os recursos orçamentários ao MF, conforme as estimativas de custos previamente realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COLETIVAS

5.1. As despesas com os serviços constantes do parágrafo 3.1 da Cláusula Terceira, relativas à administração do Edifício do Ministério da Fazenda/RS situado na av. Loureiro da Silva, 445, Porto Alegre/RS serão pagas integralmente pelo Ministério da Fazenda e ressarcidas pela PREVIC, por meio de detalhamento de despesa conforme percentuais estabelecidos na Cláusula Terceira - Tabela Serviços Coletivos, proporcionalmente a área ocupada.

5.1.1. O repasse do valor do rateio deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia após o conhecimento do documento de detalhamento da despesa apresentado pelo Ministério da Fazenda

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CEDENTE:

- a) dar conhecimento à CESSIONÁRIA do regulamento interno do prédio e suas atualizações, bem como mantê-la informada dos assuntos de interesse comum a todos os ocupantes do Edifício objeto deste termo;
- b) responsabilizar-se, pela gestão dos contratos cujos objetos beneficie a cessionária referentes à administração do Edifício objeto deste termo;
- c) efetuar os pagamentos das contas e despesas decorrentes dos serviços contratados que são objetos deste termo; e
- d) encaminhar, mensalmente, à CESSIONÁRIA, a prestação de contas relativas às despesas liquidadas com utilização dos recursos repassados pela CESSIONÁRIA, a título de rateio das despesas coletivas.

6.2. Compete à CESSIONÁRIA:

- a) utilizar a área para as atividades desempenhadas dentro do seu raio de competência;
- b) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- c) condicionar a atividade prestada ao horário de funcionamento da CEDENTE;
- d) abster-se de prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição por razão da prestação da atividade a ser exercida;
- e) obter a aprovação prévia da cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- f) participar, proporcionalmente, no rateio das despesas coletivas da administração do prédio, mensalmente, o valor calculado de acordo com a sua área de ocupação; e
- g) zelar pelas instalações do imóvel, dando ciência à CEDENTE de ocorrências eventualmente verificadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

7.1. Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

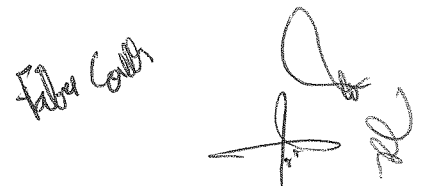
8.1. Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às PARTES as condições abaixo descritas:

8.1.1. A CESSIONÁRIA declara que recebe a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão, conforme consta do Laudo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas PARTES, o qual integra o presente Termo;


8.1.2. A CESSIONÁRIA não poderá afixar na área objeto desta cessão, letreiros ou placas nas paredes externas e internas, sem a autorização da CEDENTE.


9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir conflitos decorrentes da execução deste termo, será provocada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União.





Porto Alegre, em 04 de maio de 2018.


HERNANI MARCHIORETTO DA SILVA
Superintendente de Administração - SAMF/RS


FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente-Substituto - PREVIC


RITA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA
Diretora de Administração - Substituta - PREVIC


JOÃO GURSKI RODRIGUES
Testemunha
Matrícula: 57068


MIGUEL MENEZES
Testemunha
Matricula: 11190

Referência: Processo nº 11080.101117/2018-11.

SEI nº 0606263